



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES

**Administração de Índices de
Referência para Energia e
Ambiente (OBEE - OMIP
Benchmarks for Energy and
Environment)**

30.setembro.2025

Índice de Versões

30.setembro.2025

Versão inicial

Este documento encontra-se disponível em www.omip.pt

© Copyright/Direitos de Autor 2025 OMIP –
Pólo Português, S.G.M.R., S.A.

1. ENQUADRAMENTO

O OMIP- Pólo Português, S.G.M.R., S.A. (“**OMIP**” ou “**Sociedade**”) desenvolve, entre outras, a atividade de elaboração de índices de referência para energia e ambiente (“**OBEE**” ou “**OMIP Benchmarks for Energy and Environment**”), atividade esta que é regulada, designadamente, pelo Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento (“**RIR**”).

O presente documento sobre as políticas de conflito de interesses e tratamento de reclamações aplica-se ao **OMIP** e vincula todos os seus colaboradores envolvidos na elaboração de OBEE, os membros dos órgãos sociais, os trabalhadores, ainda que ocasionais, os mandatários e os auditores (“**Colaboradores**”).

2. POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES

2.1. Políticas e Procedimentos para identificação, prevenção e gestão de conflito de interesses

A administração de índices de referência pode gerar situações de conflito de interesses. No caso da Sociedade e dos OBEE, em abstrato, as situações de conflito de interesses poderão surgir por força do grupo OMI, no qual se integra, ou da respetiva estrutura de controlo ou ao nível dos administradores e colaboradores da Sociedade (incluindo todas as pessoas que lhes estejam direta ou indiretamente ligadas por uma relação de controlo), fornecedores (quando aplicável) e os utilizadores.

O OMIP deve estruturar a sua organização interna de modo a reduzir ao mínimo o risco de conflito de interesses. Na elaboração de índices de referência, deve atuar no estrito respeito das normas legais ou regulamentares aplicáveis, não beneficiando ou prejudicando qualquer utilizador. Para o efeito, a elaboração de índices de referência deve estar operacionalmente separada de todas as operações da atividade empresarial do administrador suscetíveis de criar conflitos de interesses, potenciais ou reais.

2.1.1. Medidas de prevenção

De forma a prevenir, ou a minimizar, a existência ou potencial existência de conflitos de interesses, o OMIP deve assegurar que os seus colaboradores e todas as pessoas cujos serviços estejam à sua disposição ou sob o seu controlo:

- Têm as competências, os conhecimentos e a experiência necessários para exercer as funções que lhes são atribuídas, e estão sujeitos a uma gestão e supervisão eficazes;
- Não estão sujeitos a influência ou a conflitos de interesses indevidos, e que a sua remuneração e a avaliação do seu desempenho não criam conflitos de interesses nem interferem na integridade do processo de determinação dos índices de referência;
- Não têm interesses ou relações empresariais que possam comprometer as atividades da Sociedade;
- Estão proibidos de contribuir para a determinação de um índice de referência envolvendo-se em ofertas de compra e venda e negociações a título pessoal ou em nome dos participantes no mercado, exceto quando essa forma de contribuição é explicitamente imposta pela metodologia do índice de referência e está sujeita a regras específicas nessa metodologia; e
- Estão sujeitos a procedimentos eficazes de controlo das trocas de informações com outros colaboradores envolvidos em atividades que possam criar um risco de conflito de interesses, ou das trocas de informações com terceiros, caso essas informações possam afetar o índice de referência.

2.1.2. Gestão de Conflitos de Interesse

Todos os Colaboradores do OMIP envolvidos na atividade de elaboração do OBEE têm um especial dever de reportar qualquer situação, efetiva ou potencial, de conflito de interesses que lhes diga respeito.

Sem prejuízo de outras medidas potencialmente aplicáveis cuja determinação dependerá da avaliação do caso concreto, numa situação de conflito de interesses, o responsável pelo Departamento Jurídico providenciará no sentido de implementar as necessárias barreiras de informação destinadas a impedir ou, pelo menos, a controlar, o fluxo de informação entre pessoas relevantes.

As situações de conflito de interesses são sempre reportadas ao responsável do Departamento Jurídico e ao Conselho de Administração da Sociedade, os quais se encarregarão de gerir a situação, bem como potenciais riscos relacionais que possam da mesma emergir.

O responsável do Departamento Jurídico organizará e manterá um registo de todas as situações em que se verifique um conflito de interesses, com vista a uma mais eficiente identificação e gestão futura de situações similares. Este registo é atualizado periodicamente e reveste carácter permanente.

A situação de conflito de interesses será registada logo que se dê a sua ocorrência, sendo tal registo posteriormente atualizado com as medidas aplicadas ao caso concreto.

2.2. Conflitos de interesses significativos

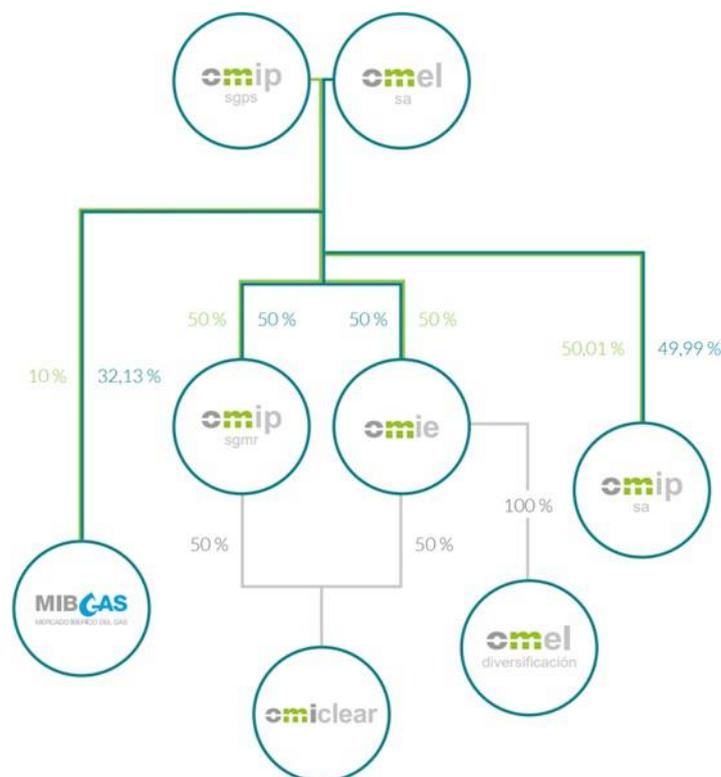
2.2.1. Resultantes da estrutura do grupo em que se insere o OMIP SGMR ou de uma relação de controlo

O OMIP SGMR integra o conjunto de sociedades que são corpo do OMI, Operador do Mercado Ibérico, instituído pelo Artigo 4.º do Acordo Internacional de Santiago, na redação dada pelo Acordo de Braga, que o reviu, o qual passou a prever que o OMI “será constituído por duas sociedades gestoras de participações sociais, com sedes respetivamente em Portugal e em Espanha e participações cruzadas de 10% e que ambas as sociedades deterão 50% de cada uma das sociedades gestoras de mercado.

Assim, 100% do capital social do OMIP SGMR é detido, na proporção de metade, por cada uma das sociedades gestoras de participações sociais que integram o OMI, uma das quais de lei Portuguesa e a outra de lei Espanhola.

Integra igualmente o grupo OMI o OMIE, que gere o mercado spot de eletricidade e o MIBGÁS, que gere o mercado spot de gás natural, sociedades estas que são detidas pelas mesmas entidades que detêm o OMIP SGMR.

Tal como no caso do OMIP, nenhuma das referidas entidades apresenta uma estrutura de remuneração indexada à variação dos índices administradores pelo OMIP SGMR.



Por outro lado, a formação dos preços de compra e venda de eletricidade e gás nos mercados geridos pelo OMIE e MIBGAS é exclusivamente ditada pelos agentes compradores e vendedores que neles intervêm, não existindo quaisquer entidades do grupo OMI que comprem ou vendam as referidas mercadorias.

De resto, cumpre também salientar que, ao nível das entidades gestoras de participações sociais que encabeçam o grupo OMI, não existe nenhum acionista que assuma uma posição de controlo, além de a atividade das demais entidades estar totalmente segregada da atividade das referidas sociedades gestoras.

2.2.2. Resultantes de outras atividades desenvolvidas pelo OMIP SGMR

No caso do OMIP SGMR, um potencial de conflitos de interesse pode resultar do facto de os índices de referência elaborados pela Sociedade se destinarem a utilização no âmbito dos contratos de derivados de eletricidade e gás natural que podem ser negociados no mercado por si gerido.

Contudo, considera-se que, desta perspetiva, não existe risco de conflitos de interesse. Com efeito, não só os dados utilizados para a elaboração do índice de referência são públicos e fora do controlo do OMIP SGMR mas sobretudo pelo facto de a estrutura de remuneração do OMIP SGMR, designadamente nas suas funções de entidade gestora de mercado regulamentado, não estar indexada ao evoluir de qualquer dos índices de referência de que é administrador.

2.2.3. Resultantes de outras atividades desenvolvidas por Colaboradores do OMIP SGMR

São potencialmente geradoras de conflitos de interesses as situações em que a própria Sociedade, uma pessoa relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente a ela ligada através de uma relação de controlo participa ou integra a estrutura de outras entidades do grupo que fornecem os dados para elaboração dos índices de referência. Neste âmbito, refira-se que parte dos administradores da OMIP SGPS integram as estruturas administrativas de outras sociedades do grupo, como ainda determinados colaboradores pertencem à Câmara de Compensação.

No entanto, não existe qualquer sobreposição de remunerações dos colaboradores que integram diversas entidades do grupo, mitigando desta forma o potencial conflito de interesses existente.

2.3. Estrutura de remuneração

A atividade de Administrador de Índices de Referência é exercida complementarmente a outras atividades que o OMIP SGMR já desenvolve.

A remuneração dos colaboradores do OMIP SGMR direta ou indiretamente envolvidos na atividade de elaboração de OBEE é determinada com base nas respetivas qualificações e experiência, não sendo associada a nenhuma atividade em particular, pelo que não será fixada qualquer remuneração diretamente ligada à função de elaboração de índices de referência.

3. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

3.1.1. Política de Tratamento de Reclamações

No âmbito da atividade da Sociedade poderão ser apresentadas reclamações sobre se a determinação de um índice de referência é representativa do valor do mercado, sobre as alterações propostas para o processo de determinação do índice de referência, sobre a aplicação da metodologia em relação à determinação de índices de referência específicos, e sobre outras decisões relativas ao processo de determinação dos índices de referência.

Para o efeito, a Sociedade deverá disponibilizar no seu site os meios de contacto para efeitos de apresentação de reclamações pelos utilizadores de OBEE.

As reclamações de utilizadores são apreciadas imparcialmente por pessoa diferente da que praticou o ato de que se reclama e respondidas no mais curto prazo possível, que, em princípio, não deverá exceder cinco dias úteis.

Sempre que, tratando-se de situações de maior complexidade, o prazo de apreciação e de resposta às reclamações tenha de ser prorrogado, a pessoa encarregada de produzir a resposta dará dessa circunstância imediato conhecimento ao responsável pelo quadro de responsabilização e ao Conselho de Administração da Sociedade.

Uma vez recebida a reclamação, a mesma será enviada para o responsável pelo quadro de responsabilização, o qual a reencaminhará para a pessoa indicada para proceder, no caso concreto, à apreciação da reclamação, formulação de proposta de resolução e proposta de resposta ao utilizador.

A decisão final sobre a resposta a prestar compete ao responsável pelo quadro de responsabilização.

O responsável pelo quadro de responsabilização organiza um arquivo próprio das reclamações de utilizadores e da análise e resposta respetivas, do qual consta, designadamente:

- A reclamação do utilizador;
- A identificação do reclamante, da atividade em causa, da data da ocorrência dos factos e da entrada da reclamação;
- A identificação do colaborador que interveio no serviço objeto da reclamação;

- A apreciação da reclamação, a solução apresentada para a mesma e a data da sua comunicação ao reclamante.

A Sociedade deverá conservar, por um período de cinco anos, num formato que permita reproduzir e compreender na íntegra o procedimento adotado na gestão de cada reclamação recebida pela Sociedade e a respetiva decisão final. Os registos das conversas telefónicas e das comunicações eletrónicas devem ser conservados durante três anos.